



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA**

PORTARIA N° 003/2018.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Marco Antônio Venâncio de Melo, no uso de suas atribuições legais;

❖ **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 3.366/2018, o qual dispõe acerca dos feriados municipais alusivos às comemorações do Dia do Município em 21 (vinte e um) de setembro; e

❖ **CONSIDERANDO** o disposto no item 1.6.14, VII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná¹;

RESOLVE:

DETERMINAR o fechamento do fórum e suas dependências judiciais e extrajudiciais localizadas no município de Joaquim Távora/PR no dia 21 (vinte e um) de setembro e, via de consequência, SUSPENDER o respectivo expediente forense nestas datas.

Dê ciência da presente portaria à OAB-PR – Subseção de Santo Antônio da Platina, ao Ministério Público e aos servidores do foro

¹ **1.6.14** - São atribuições do juiz diretor do fórum:

[...]

VII - determinar o fechamento do fórum e suas dependências, nas hipóteses previstas na Lei n° 1.408, de 9.08.1951, nas datas em que se comemoram oficialmente a instalação da comarca e a emancipação política do município, bem como quando razões especiais o exigirem;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA**

judicial deste Juízo; cientifiquem-se, ademais, os oficiais/tabeliões do foro extrajudicial desta Comarca.

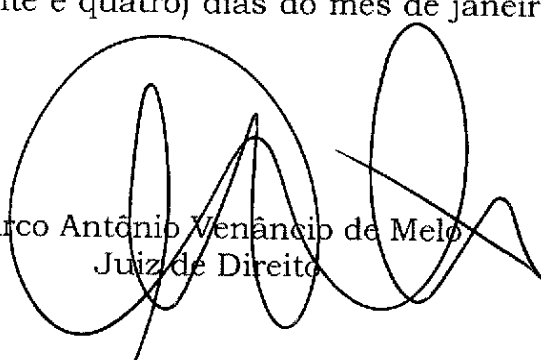
Desnecessária a comunicação à Douta Corregedoria-Geral de Justiça (itens 1.1.4.2² e 1.1.5³ do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Revogam-se as demais disposições emanadas deste Juízo, contrárias a presente portaria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se e afixe-se cópia da presente no átrio do Fórum.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora/PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (2018).


Marco Antônio Venâncio de Melo
Juiz de Direito

² **1.1.4.2** – As portarias serão encaminhadas:
[...]

II – à Corregedoria-Geral da Justiça nas hipóteses previstas no item 1.1.5.

³ **1.1.5** – O encaminhamento das portarias previstas no item 1.1.4 à Corregedoria-Geral da Justiça será efetuado por meio eletrônico e somente na hipótese de existir:

I – determinação legal ou normativa para o encaminhamento;

II – dúvida não sanada pelo juízo que a expedição;

III – insurgência; ou

IV – impugnação.